



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
EXTRATOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	27
DESPACHOS.....	27
PORTARIAS	33
ADMINISTRATIVO	37
CONTROLE EXTERNO	40
EDITAIS.....	40
CAUTELARES	41

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 13480/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SÁTIRO MACHADO VIDAL EM FACE DO ACORDÃO Nº 2051/2024 - TCE- SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.

PROCESSO N.º 13521/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRASIO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1562/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16390/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.

PROCESSO N.º 13612/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 833/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16847/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2025.

PROCESSO N.º: 13.585/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. MATULINHO XAVIER BRAZ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2025.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em MANAUS, 17 de julho de 2025.





PROCESSO N.º: 13.549/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 318/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI E SRA. REJANE FARIAS MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA E DESATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em MANAUS 16 de julho de 2025.

PROCESSO N.º 13581/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 595/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS, DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN E SR. FRANCISCO FERREIRA DA GLÓRIA, SERVIDOR DO DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO EXCEDENDO A IDADE MÁXIMA PARA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE CURSO DE FORMAÇÃO REALIZADO PELO SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em MANAUS, 17 de julho de 2025.

PROCESSO N.º 13489/2025 - DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR, EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES SOBRE SUPOSTOS ATRASOS EM OBRAS DE UBS E USFS NO MUNICÍPIO DE MANAUS E EVENTUAIS OMISSÕES, NEGLIGÊNCIA OU MÁ GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em MANAUS, 17 de julho de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de julho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

QUARTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 12382/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JEFFERSON MESSA FRONER, MATRÍCULA Nº 107.275-7D, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 285/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): JEFFERSON MESSA FRONER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12390/2025

APENSO(S): 13661/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLAUCIA MARIA CLAUDINO BELMONT, MATRÍCULA Nº 013.469-4 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 375/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): GLAUCIA MARIA CLAUDINO BELMONT E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12640/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE GOMES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 158.980-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A" REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 232/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SOLANGE GOMES DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12328/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO MARINHO PEIXOTO, MATRÍCULA Nº 056.324-2A, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO MARINHO PEIXOTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15736/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SILVANO DE OLIVEIRA NERI, MATRÍCULA Nº 138.405-8A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SILVANO DE OLIVEIRA NERI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15894/2024

APENSO(S): 14387/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALNICE CADEITE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1213, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL B, CLASSE I, REFERÊNCIA 3-(20 HS), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0949/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E VALNICE CADEITE DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16019/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SERGIO WASHINGTON VIEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 143.109-9A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SERGIO WASHINGTON VIEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16027/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JORGE ALBERTO RAMOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 000085-0A, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 604, DE 18 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): JORGE ALBERTO RAMOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16074/2024

APENSO(S): 14231/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA AZEVEDO DE SOUSA, MATRÍCULA N.º 004.379-6D, NO CARGO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO - PGE, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1298/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE

INTERESSADO(S): RAIMUNDA AZEVEDO DE SOUSA E FUNDAÇÃO AMAPÁPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16080/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE GOMES DA SILVA, MATRÍCULA N.º 0438, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1199/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALEAM

INTERESSADO(S): JOSE GOMES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAPÁPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR O FUNDAÇÃO AMAPÁPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16200/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ROBERTO ALBUQUERQUE BRILHANTE, MATRÍCULA N.º 143.066-1A, AO POSTO DE CAPITÃO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): ROBERTO ALBUQUERQUE BRILHANTE E FUNDAÇÃO AMAPÁPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16233/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO ALBUQUERQUE SILVA, MATRÍCULA N.º 138.300-0A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO ALBUQUERQUE SILVA E FUNDAÇÃO AMAPÁPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16259/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ROSANGELA FERREIRA VITORINO NUNES, MATRÍCULA N.º 090.846-0B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.089/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROSANGELA FERREIRA VITORINO NUNES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR O FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16293/2024

APENSO(S): 10725/2024 E 10117/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO WILLIAMS DA COSTA ALENCAR, MATRÍCULA Nº 0411, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 15, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1222/2024/GP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): JOAO WILLIAMS DA COSTA ALENCAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16295/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MOISES RODRIGUES VIANA, MATRÍCULA Nº 149.990-4A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MOISES RODRIGUES VIANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16340/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LÚCIO CARLOS ALVES, MATRÍCULA Nº 141.817-3A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LÚCIO CARLOS ALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16348/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ÁUREO CAMPOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 141.955-2A, AO POSTO DE 1º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AUREO CAMPOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16519/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ABDIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 000.203-8A, NO CARGO DE ESCRIVÃO, REFERÊNCIA III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 743, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ABDIAS PEREIRA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16522/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. WANDEMBERG MACHADO DE SÁ, MATRÍCULA Nº 141.795-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): WANDEMBERG MACHADO DE SÁ E FUNDAÇÃO AMAPÁPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16556/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROBERTA GUIMARÃES DE ALMEIDA, MATRÍCULA FEC 08/47810, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 533, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACATIARA

INTERESSADO(S): ROBERTA GUIMARÃES DE ALMEIDA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACATIARA - IMPREVI. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16558/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 003.420-7B, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1765/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAPÁPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16612/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOELSE RODRIGUES PEDRACA, MATRÍCULA Nº 146.358-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERENTE "G1", DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1751/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOELSE RODRIGUES PEDRACA E FUNDAÇÃO AMAPÁPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16674/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 000.330-1A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, REFERÊNCIA III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 744, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.





ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16677/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DAMARIA CUDEK, MATRÍCULA Nº 001.593-8A, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO, CLASSE F, NÍVEL I, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 406, DE 09 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): DAMARIA CUDEK E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17362/2024

APENSO(S): 17092/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADELAIDE ROMERO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 2084-1, NO CARGO DE PROFESSOR ED-LPL-IV, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 082 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): ADELAIDE ROMERO DA SILVA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17364/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RICARDO EMILIO BATISTA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 005.520-4D, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2099/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): RICARDO EMILIO BATISTA FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIA O FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17380/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. OLAVO LUIZ FARIAS PAIXAO, MATRÍCULA Nº 149.971-8A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE NOVEMBRO 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): OLAVO LUIZ FARIAS PAIXÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10039/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 131.457-2A, AO POSTO DE TENENTE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CLAUDIO FERREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10045/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO MARTINS D' OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 029.763-1E, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 9, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1991/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): SERGIO MARTINS D OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIA O FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10052/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ GOMES DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 005.105-5A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I - ADMINISTRATIVO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.366/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): LUIZ GOMES DE SOUSA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIA O MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10071/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIS CARLOS BATISTA, MATRÍCULA 141.952-8A, NO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIS CARLOS BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10170/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FREDERICO DE SOUSA MARINHO MENDES, MATRÍCULA N.º 108.761-4C, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2080/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FREDERICO DE SOUSA MARINHO MENDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10327/2025

APENSO(S): 13448/2023, 12208/2017 E 10779/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3596 pág.12

Manaus, 21 de Julho de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA DA ASSUNÇÃO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 526, NO CARGO DE EFETIVO DE PROFESSOR ENS FUND. 6º A 9º NS-PF-NS-1-O, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 312, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): SEBASTIANA DA ASSUNÇÃO RODRIGUES E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10672/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ELEONILDES FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1829, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C-5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2502 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ELEONILDES FERNANDES DA SILVA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10709/2025

APENSO(S): 13759/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ROSÁRIA DE OLIVEIRA SOARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ PEREIRA SOARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): MARIA ROSARIA DE OLIVEIRA SOARES, JOSE PEREIRA SOARES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10775/2025

APENSO(S): 10104/2014, 11145/2024, 13529/2024 E 12785/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ORLANDINA GAMA RAMOS, MATRÍCULA Nº FEC 08/47332, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 046, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ORLANDINA GAMA RAMOS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10851/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 111.039-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H 1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2405/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JANEIRO DE 2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10890/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WANDA HELENA SOUZA CARDOSO, MATRÍCULA N.º 026.244-7A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20H.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 92/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): WANDA HELENA SOUZA CARDOSO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10966/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. KATIUSCIA CRISTHINE FONSECA SOARES, MATRÍCULA Nº 130.771-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 163/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): KATIUSCIA CRISTHINE FONSECA SOARES, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11052/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA STONE DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 051.518-3E, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA " E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2244/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA STONE DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11108/2025

APENSO(S): 10675/2015, 11924/2014 E 11404/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SÉRGIO MAURÍCIO SILVA ANUNCIAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA YASKARA MOTA DE FREITAS ANUNCIAÇÃO, MATRÍCULA Nº 006.737-7 D, NOS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, E PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA Nº 006.737-7 D E MATRÍCULA Nº 006.737-7 E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 182/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SÉRGIO MAURÍCIO SILVA ANUNCIAÇÃO, YASKARA MOTA DE FREITAS ANUNCIAÇÃO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11163/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELANE MARY DE OLIVEIRA PRADO, MATRÍCULA N.º 062.732-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 240/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): HELANE MARY DE OLIVEIRA PRADO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR O MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11685/2025

APENSO(S): 12710/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IVAN LIMA ALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 030.718-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2458/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): IVAN LIMA ALVES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11828/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. WILKER MANUEL PIMENTEL GOMES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE VINTE UM ANOS INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR WANDERLEY MANOEL SOUZA GOMES, MATRÍCULA N.º 013.694-8 A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO 12-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 256/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): WILKER MANUEL PIMENTEL GOMES, WANDERLEY MANOEL SOUZA GOMES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR O MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16358/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CIRILO GAMA FABIANO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, PADRÃO II, NÍVEL AA1, MATRÍCULA 000.839-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31.01.2012. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N.º 2642/2012)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): CIRILO GAMA FABIANO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15496/2021

APENSO(S): 15494/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/2018 - SEINFRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O INSTITUTO SÓCIO EDUCATIVO CULTURAL E AMBIENTAL REINO DO AMANHÃ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO,CULTURAL E AMBIENTAL REINO DO AMANHA -INSTITUTO REINO DO AMANHA (CONVENIENTE), ANDREA CASTELO DA COSTA E OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR. CONSIDERAR REVEL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15494/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/2018 - SEINFRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O INSTITUTO SÓCIO EDUCATIVO CULTURAL E AMBIENTAL REINO DO AMANHÃ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO,CULTURAL E AMBIENTAL REINO DO AMANHA -INSTITUTO REINO DO AMANHA (CONVENIENTE), ANDREA CASTELO DA COSTA E OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR. CONSIDERAR REVEL. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16634/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE), ANTÔNIO ROQUE LONGO (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR REVEL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15498/2022

APENSO(S): 11016/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS DA TRANSFERERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 0010/2022-003 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS DIVERSAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. 1ª PARCELA. PROCESSO: 01.01.025101.003544/2022-92

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E NAZARENO SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.





DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11016/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO /TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - "PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS DIVERSAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM."

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENIENTE), DENIS BOTELHO DA SILVA (CONVENIENTE), NAZARENO SOUZA MARTINS (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE) E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

DECISÃO: JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10636/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EMILIA CORREA VIEIRA, MATRÍCULA 098.645-3D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 85/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): EMILIA CORREA VIEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10645/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ PEDRO FURTADO DE MELO, MATRÍCULA Nº 031.013-1-A, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1829/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOSE PEDRO FURTADO DE MELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10663/2025

APENSO(S): 15423/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALDEMIR COELHO MACIEL, MATRÍCULA Nº 017.089-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 42/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALDEMIR COELHO MACIEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10697/2025





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3596 pág.17

Manaus, 21 de Julho de 2025

APENSO(S): 10814/2017

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LIZABETE CARNEIRO DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SEBASTIÃO DA SILVA IZEL, MATRÍCULA N.º 008.160-4 B, NO CARGO DE TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA (ASSISTENTE EM SAÚDE 9-D), DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 30/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LIZABETE CARNEIRO DA COSTA, SEBASTIAO DA SILVA IZEL E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10733/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ENILZA DE SOUZA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR IRIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N.º 077.869-9D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 147/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ENILZA DE SOUZA DO NASCIMENTO, IRIO PINHEIRO DO NASCIMENTO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10739/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO SALES BALIEIRO DA COSTA, MATRÍCULA N.º 298, NO CARGO DE MOTORISTA - CLASSE "B" - GRUPO 04 - REFERÊNCIA "III", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): FRANCISCO SALES BALIEIRO DA COSTA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR LUÍZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 11383/2025

APENSO(S): 17381/2024, 10169/2015, 16824/2020 E 11929/2015

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VERALDINO GOES ABREU, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA ANUNCIACAO PACHECO DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 119416-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 41/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA ANUNCIACAO PACHECO DE SOUZA, VERALDINO GOES ABREU E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





PROCESSO Nº 17381/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VERALDINO GOES ABREU, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA ANUNCIAÇÃO PACHECO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 331-1, NO CARGO DE PROFESSORA 2-H, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2573 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARIA ANUNCIAÇÃO PACHECO DE SOUZA, VERALDINO GOES ABREU E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11892/2025

APENSO(S): 13049/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILCE MARIA PIMENTEL MATOS, MATRÍCULA Nº 024.891-6B, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 130/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): EDILCE MARIA PIMENTEL MATOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11916/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO JOSE BINDA PASSOS, MATRÍCULA Nº 132.325-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 275/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO JOSE BINDA PASSOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11360/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 73/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A INSTITUIÇÃO VIVA SOLIMÕES.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: JOÃO NÍCKOLAS SANTOS CABRAL DOS ANJOS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DAYANA BERMEGUY CABRAL (CONVENIENTE), EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE), INSTITUTO VIVA SOLIMÕES (CONVENIENTE) E ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO NÍCKOLAS SANTOS CABRAL DOS ANJOS. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11472/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ.





ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR (GESTOR), ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ (CONVENIENTE) E EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - OAB/AM 11712.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR.. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15384/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2014-SEINFRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE (CONVENIENTE), OSWALDO SAID JÚNIOR, NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15727/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 052/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC REFERENTE AO APOIO FINANCEIRO PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS FILIADAS À LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DO AMAZONAS - LIQUAJUAM NO 13º CONCURSO ESTADUAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO AMAZONAS/2019 E 9º CONCURSO ESTADUAL DE QUADRILHAS DE DUELO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DO AMAZONAS, SIGRID RAMOS CETRARO (CONCEDENTE), ELSON SILVA DA ROCHA (CONVENIENTE), LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DO AMAZONAS (CONVENIENTE), ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONCEDENTE) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ELSON SILVA DA ROCHA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14129/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JUSTINO DELMIRO DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 0001728, NO CARGO DE OPERADOR DE BOMBA DE ÁGUA, EFETIVO, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): JUSTINO DELMIRO DE FREITAS, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MIGUEL ARANTES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DETERMINAR. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10310/2024





ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2021 DE RESPONSABILIDADE DO SR CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), BRUNO WILLYAN XAVIER DE OLIVEIRA (CONVENIENTE), FRANCISCO NUNES BASTOS E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13175/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.001/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAYDIR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAZONAS SEMPRE VIVO.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC

INTERESSADO(S): GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS, RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAZONAS SE (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC (CONCEDENTE) E ROSALIA DE JESUS FERREIRA FRÓES (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ROSALIA DE JESUS FERREIRA FRÓES. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10298/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ACRISIO ZIK UCHOA, MATRÍCULA Nº 137.726-4D, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, CLASSE 3, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1725/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ACRISIO ZIK UCHOA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10856/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSILDA OTAVIA MARQUES TEIXEIRA, MATRÍCULA Nº 117.281-6C, NO CARGO DE TÉCNICO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO AMAZONAS - SEC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 96/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ROSILDA OTAVIA MARQUES TEIXEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11121/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO THOMAZ DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 017.445-9B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2357/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO THOMAZ DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11136/2025

APENSO(S): 11029/2017, 11590/2017 E 11973/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALZILETE MAFRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 112.871-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 191/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ALZILETE MAFRA DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11202/2025

APENSO(S): 11346/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. PAULO ROBERTO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ARINA CAVALCANTE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 019.096-9B, NO CARGO DE PROFESSOR MPI-EC-C1, TRANSPOSTO PARA PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2435/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ARINA CAVALCANTE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PAULO ROBERTO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11260/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 115.778-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 73/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11275/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DYANA DO SOCORRO BENTES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 221.093-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III, CLASSE 3, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 10/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): DYANA DO SOCORRO BENTES PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 11350/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. INÊS OLIVEIRA GONÇALVES PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 000.892-3A, NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1251/2025 - GPDGP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO, INEZ OLIVEIRA GONCALVES PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11415/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIDULCE FERREIRA LUSTOSA, MATRÍCULA Nº 083.704-0 A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 225/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIDULCE FERREIRA LUSTOSA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV.

PROCESSO Nº 11461/2025

APENSO(S): 10951/2022, 15835/2021, 15519/2018 E 15043/2021

ASSUNTO: PENSÃO /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO E A LARA CORREA LOPES BRAGA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS DA EX-SERVIDORA DARIANA ZULEICA CORREA LOPES, MATRÍCULA Nº 050.442-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 297/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LOURENCO DA SILVA BRAGA NETO, LARA CORREA LOPES BRAGA, DARIANA ZULEICA CORREA LOPES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11470/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PETRONIO SALLES DE AGUIAR JUNIOR, MATRÍCULA Nº 106.473-8E, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2457/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): PETRONIO SALLES DE AGUIAR JUNIOR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11534/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIS CARLOS ALVES BARBOSA, MATRÍCULA Nº 082.900-5 A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 260/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LUIS CARLOS ALVES BARBOSA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11825/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALINE APARECIDA FERREIRA ARTINI, MATRÍCULA Nº 075.833-7 B, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 335/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ALINE APARECIDA FERREIRA ARTINI E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11830/2025

APENSO(S): 16736/2020 E 13313/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA INVALIDEZ DO SR. AGENOR ALVES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 014.038-4C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 125/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): AGENOR ALVES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11846/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. HELDEMAR CARLOS LEITE FERREIRA, MATRÍCULA Nº 100.806-4B, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE 4, REFERÊNCIA "A" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1999/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





INTERESSADO(S): HELDEMAR CARLOS LEITE FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11865/2025

APENSO(S): 15700/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DORA LUCIA GUEDES CARDOSO, MATRÍCULA Nº 119.499-2F, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE B, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 251/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DORA LUCIA GUEDES CARDOSO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11915/2025

APENSO(S): 16121/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE MATOS NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 025.773-7E, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 264/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SOLANGE MATOS NOGUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11951/2025

APENSO(S): 13013/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO MOREIRA PRINTES, MATRÍCULA Nº 012.422-2 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 276/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO MOREIRA PRINTES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12041/2025

APENSO(S): 14692/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANDRE NILSON NEVES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA SUZETE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 104.286-6C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE C. REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2434/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SUZETE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, ANDRE NILSON NEVES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12197/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA MARIA DOS SANTOS COLARES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 003.408-8A, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE D, NÍVEL II, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 905, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): KATIA MARIA DOS SANTOS COLARES RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12206/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINES ANDRADE AYRES MARTINS, MATRÍCULA Nº 080.600-5 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 HORAS 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 327/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARINES ANDRADE AYRES MARTINS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12332/2025

APENSO(S): 10790/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA RAIMUNDA FRANCA ALVES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ELSON QUINTINO DAS NEVES, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 025.503-3 D, E PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 025.503-3 E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 555/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ELSON QUINTINO DAS NEVES, MARIA RAIMUNDA FRANCA ALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12380/2025

APENSO(S): 12381/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEFER DE ABREU BRITO, MATRÍCULA Nº 064.704-7 B, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 384/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): NEFER DE ABREU BRITO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12305/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DO SR.FRANCISCO HUDSON GALVÃO MAIA REFERENTE A 1º E A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº65/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS,MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL THOMÉ MEDEIROS RAPOSO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC (CONCEDENTE), APMC E.E. THOME MEDEIROS RAPOSO (CONVENIENTE), ROSSIeli SOARES DA SILVA (CONCEDENTE), FRANCISCO HUDSON GALVAO MAIA (CONVENIENTE), FRANCISCO HUDSON GALVAO MAIA (CONVENIENTE) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 21 DE JULHO DE 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

N Processo Eletrônico N. 13552/2025

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Natureza: Representação

Espécie: Medida Cautelar

Interessados: Secretaria-geral de Controle Externo - Secex (Representante), Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam (Representado) e Gustavo Picanço Feitoza (Representado)

Objeto: Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação N° 318/2025 Interposta pela Secex Em Desfavor do Sr. Gustavo Picanço Feitoza, Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Para Apuração de Possíveis Irregularidades na Criação de Um Grupo de Trabalho no Âmbito do Instituto, por Meio do Decreto N° 51.737/2025 e da Portaria Ipaam N° 066/2025, Em Violação Ao Art. 37, Caput, da Cf/88, Ao Decreto Estadual N° 51.084/2025

Relator: Mário José de Moraes Costa Filho

DESPACHO Nº 1020/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar** oriunda da Manifestação n. 456/2025 – Comunicação de Irregularidade, em caráter sigiloso, capitaneada pela Ouvidoria, através do Ofício n. 323/2025 e **Secretaria Geral de Controle Externo** pela Minuta de Peça de Inicial de Representação n. 60/2025-DICAPE, em desfavor do **Sr. Gustavo Picanço Feitoza, Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM**, com o intuito de apurar supostas irregularidades na criação de um Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, por meio do Decreto n.º 51.737/2025 e da Portaria IPAAM n.º 066/2025, em violação ao art. 37, caput, da CF/88, ao Decreto Estadual n.º 51.084/2025 (contenção de despesas no âmbito do Executivo Estadual) e a outras normas Estaduais.





2. De acordo com a SECEX foi apurado suposta irregularidade na criação do Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de atualizar a legislação ambiental do Estado, a primeira sendo a inadequação técnica da composição dos membros e a segunda a ilegalidade no pagamento de gratificações aos mesmos, em desacordo com o Decreto de contenção de gastos n. 51/2025.
3. Nesse sentido, entende o Controle Externo que a suposta irregularidade apresentada constitui infração à norma legal, sendo o Processo de Representação capaz de apurar a suposta conduta irregular do agente público.
4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que





alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade de análise de medidas cautelares, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n. 2.433/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.

11. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e **DETERMINO à GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **Oficie** o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento.
- c) **Encaminhe** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO N.º: 13502/2025

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Secretaria-Geral de Controle Externo - Secex

REPRESENTADO(S): Nayara de Oliveira Maksoud Moraes e Thiago Assis Lobo da Silva

ADVOGADO(A): Não há

OBJETO: Representação Oriunda da Manifestação n.º 200/2025-Ouvidoria, interposta pela Secex em desfavor da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, Secretária de Estado de Saúde-SES/AM e do Sr. Thiago Assis Lobo da Silva, representante legal da empresa Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S LTDA-IMED, para apuração de possíveis irregularidades acerca de suposto descumprimento do Contrato n.º 068/2022 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde-SES/AM e o Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Amazonas-IMED.

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO N.º 1003/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO ADMITIDA. REMESSA AO RELATOR

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar oriunda de Manifestação n.º 200/2025-Ouvidoria, recebida via site, apresentada anonimamente, capitaneada pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX, em face da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, Secretária de Estado da Saúde, e do Sr. Thiago Assis Lobo da Silva, representante legal da empresa Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S LTDA - IMED por supostas irregularidades, na execução do contrato n.º 068/2022.
2. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14133/2021 ou Lei n.º 8666/1993
3. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam





prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

4. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar no polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

5. Instrui o feito a Representação n.º 77/2025-SECEX e demais documentos que contemplam as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

7. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

8. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:



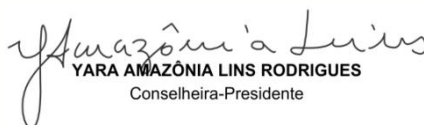


8.1. **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM;

8.2. **DETERMINO** à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, §8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **CIENTIFIQUE** o Representante, informando acerca do presente Despacho;
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

ERRATA Nº 28/2025-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 193/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 18/06/2025;

ONDE SE LÊ:

I – **DESIGNAR** (...) para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM** (Processo Spede N.º 11.511/2025) e do **Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário – Funjeam** (Processo Spede N.º 11.639/2025) (...);

LEIA-SE:

I – **DESIGNAR** (...) para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM** (Processo Spede N.º 11.511/2025) e do **Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário – Funjeam** (Processo Spede N.º 11.517/2025) (...);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ERRATA Nº 29/2025-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 264/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 16/07/2025;

ONDE SE LÊ:

I – DESIGNAR os servidores **Igor Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.846-5A (...);

LEIA-SE:

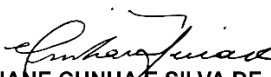
I – DESIGNAR os servidores **Igor Cruz da Silva** – matrícula n.º 004.152-1A (...);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 293/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 81/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 684/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Moises da Silva Barros** - matrícula n.º 000.024-8A e **Evandro Ferreira da Silva** - matrícula n.º 000.030-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual da **Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - Ageman** (Processo Spede N.º 11.231/2025), no período de **04/08/2025 a 12/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 73/2025

PROCESSO nº 010901/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob SEI nº 0738097, que trata da solicitação de aquisição de material permanente – 01 (uma) máquina de café – para o gabinete do Exmo. Conselheiro Érico Desterro e Silva;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira-Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no **Despacho nº 4026/2025/GP/TP**, referente à aquisição em comento, bem como à despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a **Informação nº 1175/2025/DIORF/SEGER**, que afirma haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Jurídico nº 655/2025/DIJUR** e o **Parecer Técnico nº 181/2025/DICOI**, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR **dispensável de procedimento licitatório**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **HRP SOLUÇÕES COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ nº 20.207.746/0001-88**, mediante dispensa de licitação para o fornecimento de **01 (uma) máquina de café**, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa)

Natureza de Despesa: 44.90.52.12 (Aparelhos e Utensílios Domésticos)


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





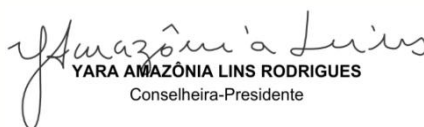
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **HRP SOLUÇÕES COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ nº 20.207.746/0001-88**, para o fornecimento de **01 (uma) máquina de café**, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa)

Natureza de Despesa: 44.90.52.12 (Aparelhos e Utensílios Domésticos)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2025

- 1. Data:** 18/07/2025.
- 2. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, representado por sua Presidente Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
- 3. Contratada:** ZARATIN PRODUTORA, CNPJ 47.609.311/0001-16, representada por seu administrador, Sr. Leonardo Marques Zaratín.
- 4. Processo Administrativo:** 009046/2025-SEI/TCE/AM.
- 5. Espécie:** Contratação direta por dispensa de valor.
- 6. Objeto:** Prestação de serviço técnico especializado relativo à produção de 15 (quinze) vídeoaulas educativas multimodais para atividades da Escola de Contas deste TCE/AM.
- 7. Valor Global:** R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
- 8. Prazo de vigência:** 60 (sessenta) dias, a contar de 21/07/2025 a 18/09/2025.
- 9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093; Natureza de Despesa: 33.90.39.59; Fonte de Recursos: 1.500.100.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 79/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **GUSTAVO JAVIER MEDINA RIERA**, matrícula nº **004398-2A** para atuar como **FISCAL**, e o servidor **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS**, matrícula **004242-0A**, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 36/2025** (Processo nº 009046/2025-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado pela contratada, relativo à produção de 15 (quinze) vídeoaulas educativas multimodais para a Escola de Contas, que serão apresentadas na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Conferência das Partes) - COP 30, a realizar-se em novembro de 2025, em Belém/PA, que entre si celebram o TCE/AM e a empresa ZARATIN PRODUTORA, CNPJ nº 47.609.311/0001-16, a contar do dia 21/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96, e no art. 97, § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo a **Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto e em cumprimento ao Acórdão nº 21/2018-TCE-Primeira Câmara**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Mecias Pereira Batista**, CPF nº 239.734.552-87. A notificação trata da **Cobrança de Multa** referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 011/2010-SEDUC/Prefeitura Municipal de Barreirinha (Processo Originário nº 4371/2012), cujo valor atualizado é de **R\$ 1.233,67 (mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**. O notificado deverá, no **prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste**, recolher o referido valor aos Cofres do Estado do Amazonas, através de DAR avulso a ser extraído do site www.sefaz.am.gov.br, **sob o código 5508**. A comprovação do pagamento deverá ser feita perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível em <https://dec.tce.am.gov.br>, conforme disposto na **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Dúvidas sobre o cadastro ou uso do sistema podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Julho de 2025.


CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 53/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor-Relator Sr. **Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 276/2025 – DIATV (fls. 2202/2204)**, contida no **Processo TCE Nº 13876/2019**, que trata da Tomada de Contas do Sr. Mecias Pereira Batista Referente a 1ª e a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 60/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha, tendo como objeto





despesas de transporte escolar fluvial de 968 alunos do ensino fundamental e médio matriculados nas escolas do Sistema Estadual de Ensino, na zona rural do município de Barreirinha/AM, no valor global de R\$ R\$ 968.000,00(novecentos e sessenta e oito mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.

Marco Henrique
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

CAUTELARES

PROCESSO: 13320/2025
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 393/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PREFEITO, SR. ITALO DE SOUZA E SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 002/2025.
RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 31/2025

DECISÃO MONONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE CAUTELAR.





1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, notadamente contra o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal, e o Sr. Italo de Souza e Souza, Secretário Municipal de Administração, em razão de supostas irregularidades na condução do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 002/2025, voltado à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, apresentadas por meio da Manifestação nº 393/2025 da Ouvidoria do TCE/AM.

2) O processo retorna após a emissão da Decisão Monocrática nº 29/2025 (fls. 117-121), publicada no DOE de 07/07/2025, Edição nº 3586, em que concedi **prazo de 5 (cinco) dias** aos representados, pra que apresentassem **documentos e justificativas**, em especial, quanto aos seguintes pontos destacados na exordial da Representação:

- 2.1) Critérios utilizados para atribuição da pontuação por experiência profissional no Edital nº 002/2025;
- 2.2) Documentos que comprovem a experiência profissional dos candidatos citados na representação, em especial datas de início de atividades compatíveis com o tempo alegado no certame;
- 2.3) Justificativas técnicas e administrativas para a manutenção das notas máximas após os recursos;
- 2.4) Esclarecimentos sobre eventuais vínculos ou relações de parentesco entre membros da comissão e candidatos beneficiados;
- 2.5) Cópia integral dos processos administrativos relacionados à condução do certame.

3) Em 15/07/2025, o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira apresentou, por meio de seus advogados constituídos, justificativas em face do pedido de medida cautelar, as quais passo a analisar.

4) Segundo consta na exordial, há indícios de favorecimento pessoal e atribuição de pontuações indevidas a determinados candidatos, com violação direta às regras estabelecidas no edital. Aponta-se, em especial, a concessão de pontuação máxima por experiência profissional a candidatos recém-registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-AM), cuja atuação na área, à luz dos registros oficiais, não alcançaria o tempo mínimo exigido pelo certame. Seguem os candidatos:

4.1) HERWILLYN SICSU VILAR FROTA

COREN n.º 944596-ENF

Registro realizado em 31/03/2025

Obteve pontuação máxima na experiência profissional, embora recém-registrada e sem comprovação compatível com os critérios do edital (1 ponto por mês, até 24 meses).

4.2) HENRYQUE WESLEY SICSU VILAR FROTA

COREN n.º 2325898-TE

Registro feito em 19/04/2025, após a publicação do edital (07/04/2025)



Irmão da candidata Herwillyn, apontado como também beneficiado com pontuação máxima na experiência profissional, sem respaldo temporal mínimo.

4.3) ELEN GEUAYTT MOREIRA MACEDO

COREN n.º 833578-ENF

Registro em 22/05/2024

Obteve 33 pontos, como se tivesse 24 meses de experiência, o que não seria possível considerando a data do registro.

4.4) CAMILA AQUINO PACHECO

COREN n.º 821984-ENF

Registro em 08/03/2024

Pontuação máxima de experiência profissional incompatível com o tempo de atuação real.

4.5) GEOVANA ARAUJO DE SOUZA

COREN n.º 807456-ENF

Registro em 19/01/2024

Apontada com nota máxima, embora não tivesse 24 meses de experiência comprovável.

4.6) NAIARA SOARES FERNANDES

COREN n.º 2019123-TE

Registro em 23/01/2024

Teria apenas 16 meses de experiência na melhor das hipóteses, mas mesmo assim obteve nota elevada incompatível com os critérios do edital.

5) Em todos os casos, a representação alega que as pontuações atribuídas a título de experiência profissional não guardam correspondência com a data de registro dos candidatos junto ao COREN-AM, revelando-se, assim, incompatíveis com os critérios objetivos estabelecidos no edital. Os candidatos mencionados, conforme o Ato de Resultado Final classificaram-se nas seguintes posições:

Nome	Cargo	Classificação	Pontuação	Situação
HERWILLYN SICSU VILAR FROTA	Enfermeiro - Zona Urbana	51	60	Cadastro de Reserva
ELEN GEUAYTT MOREIRA MACEDO	Enfermeiro - Zona Urbana	34	63	Classificada
CAMILA AQUINO PACHECO	Enfermeiro - Zona Urbana	37	63	Classificada





GEOVANA ARAUJO DE SOUZA	Enfermeiro - Zona Rural	5	63	Classificada
HENRYQUE WESLEY SICSU VILAR FROTA	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana	81	54	Cadastro de Reserva
NAIARA SOARES FERNANDES	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana	38	59	Classificada

6) O Representante, frente aos fatos, requer a concessão de MEDIDA CAUTELAR para que seja determinada à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo a imediata suspensão de todos os atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2025, especialmente a nomeação, posse e contratação dos candidatos aprovados, até ulterior deliberação deste Tribunal, com fulcro no art. 1º, inciso II e IV, da Resolução nº 03/2012-TCE.

7) Sobre a competência do Tribunal de Contas para deliberar sobre medida cautelar, é importante destacar que a Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reafirmou expressamente a admissibilidade de medidas cautelares, conforme disposto no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e no inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8) Portanto, diante do poder geral de cautela atribuído aos Tribunais de Contas, reconhece-se que esta Corte possui competência para emitir medidas cautelares com o objetivo de prevenir danos ao interesse público, garantindo assim a efetividade de suas decisões finais, conforme estabelecido no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (texto atualizado pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9) As medidas cautelares nos Tribunais de Contas são procedimentos legais importantes que visam garantir a eficácia da função fiscalizadora desses tribunais, especialmente em casos de urgência onde existe o risco de danos ao erário ou à administração pública. Os requisitos para a concessão de medidas cautelares nesses tribunais são fundamentais para assegurar que tais medidas sejam aplicadas de maneira justa e eficaz.

10) O termo *periculum in mora* se traduz como "perigo na demora". Ele é utilizado no direito para indicar a necessidade de uma ação rápida para evitar danos significativos e muitas vezes irreparáveis. No contexto de uma medida cautelar, esse conceito destaca a urgência de intervir para prevenir danos que poderiam ocorrer devido ao tempo necessário para a resolução de um processo. É um conceito presente em vários sistemas de direito civil, como o italiano, e se refere à magnitude do dano, que deve ser considerado sério em relação ao valor da propriedade em disputa. Esse dano é considerado irreparável se não houver a possibilidade de uma solução futura contra o prejuízo que a parte requerente acredita que sofrerá.

11) Noutro giro, tem-se o *fumus boni iuris*, a "fumaça do bom direito" e se refere à aparência de bom direito ou à probabilidade de sucesso no mérito do caso. Este conceito é crucial para a concessão de medidas cautelares, pois estabelece que deve haver uma possibilidade razoável de que o direito reivindicado exista na prática. É um critério usado pelos tribunais para avaliar se a reclamação apresentada não é irrazoável ou imprudente.





12) Com base nessa compreensão, seu texto poderia ser expandido para destacar a importância desses conceitos no direito administrativo, especialmente na análise de medidas cautelares. Pode-se argumentar que a aplicação cuidadosa destes é crucial para garantir que as medidas cautelares sejam concedidas de forma apropriada, equilibrando a necessidade de ação rápida para evitar danos irreparáveis com a necessidade de um fundamento razoável para a reivindicação.

13) Para apurar os requisitos necessário verificar os apontamentos de irregularidade trazidos na exordial. A primeira diz respeito à atribuição, pela Comissão Avaliadora do PSS, de pontuação máxima aos critérios de experiência profissional, em desconformidade com os critérios objetivos definidos no edital.

14) Nos termos expressos do edital, a pontuação referente à experiência profissional deveria observar o critério de 1 (um) ponto por mês de experiência comprovada na área de atuação, limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) pontos. Essa regra objetiva visa assegurar isonomia entre os candidatos e conferir previsibilidade e transparência na avaliação curricular.

15) Todavia, conforme relatado na exordial da representação alguns candidatos foram contemplados com pontuação máxima sem que houvesse comprovação documental suficiente que justificasse tal avaliação. Em especial, as fichas técnicas de pontuação indicam que candidatos recém-inscritos nos respectivos conselhos profissionais (COREN) foram avaliados com a totalidade da pontuação possível, o que, à primeira vista, viola a própria lógica temporal do critério estabelecido.

16) O caso da candidata Herwilyn Sicsu Vilar Frota, por exemplo, é categórico. Embora seu registro no COREN-AM date de 31/03/2025, ela foi contemplada com 60 pontos totais, pontuação que pressupõe no mínimo 24 meses de experiência profissional em enfermagem. O mesmo ocorre com outros candidatos na mesma situação, como Elen Geuaytt Moreira Macedo, Camila Aquino Pacheco, Geovana Araújo de Souza, Henryque Wesley Sicsu Vilar Frota e Naiara Soares Fernandes, cujas datas de registro no COREN são incompatíveis com o tempo de atuação alegado para justificar a nota recebida.

17) A ausência de documentos aptos a demonstrar a atuação prévia desses candidatos em atividades relacionadas à função para a qual concorreram reforça o indicativo de atribuição indevida de pontuação com impacto direto no resultado final da seleção.

18) A atribuição de nota máxima em experiência profissional não apenas viola os critérios do edital como também contraria frontalmente os dados oficiais disponíveis nos registros do COREN-AM. Os registros extraídos dos sistemas do Conselho Regional de Enfermagem revelam que alguns candidatos sequer poderiam apresentar os 24 meses de experiência exigidos para atingir a pontuação máxima. O cruzamento dos dados públicos do COREN com as planilhas de classificação final demonstrou divergências substanciais. A título ilustrativo: Henryque Wesley Sicsu Vilar Frota teve seu registro efetuado em 19/04/2025, ou seja, após a publicação do edital (07/04/2025). Ainda assim, recebeu nota elevada em experiência, o que é tecnicamente impossível, já que, à época da publicação do certame, não possuía sequer inscrição profissional válida.





19) Naiara Soares Fernandes, registrada em 23/01/2024, ainda que pudesse, em tese, comprovar até 15 meses de atuação, foi pontuada com 59 pontos totais, o que indicaria, proporcionalmente, uma experiência superior ao período efetivamente disponível.

20) Essas incompatibilidades demonstram a fragilidade dos critérios utilizados pela banca avaliadora, bem como indicam a existência de um processo de aferição subjetivo e desprovido de controle técnico efetivo.

21) A ausência de motivação nos atos administrativos, especialmente aqueles que afetam diretamente a classificação de candidatos, é violação clara aos princípios da legalidade, publicidade e motivação, consagrados na Constituição Federal (art. 37, caput) e reiterados pela jurisprudência dos tribunais superiores. No caso em análise, a banca examinadora procedeu a alterações nas notas de diversos candidatos após a fase de recursos, sem que conste nos autos quaisquer justificativas técnicas detalhadas para tais modificações. Não há pareceres individualizados, tampouco registros de avaliação que demonstrem como os documentos apresentados em sede recursal resultaram em majoração de pontuação.

22) Essa ausência de fundamentação:

22.1) Viola o direito à transparência do procedimento;

22.2) Impossibilita o controle externo eficaz, tanto por parte dos órgãos de controle quanto da própria sociedade;

22.3) Compromete o contraditório e a ampla defesa, pois os demais candidatos não têm como aferir se a revisão das notas se deu de forma legítima ou arbitrária.

23) Todos os elementos acima expostos convergem para uma violação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. As evidências colhidas nos autos indicam que o PSS 002/2025 não respeitou esses princípios em relação aos candidatos citados, em especial a impessoalidade e a legalidade. A desproporcionalidade entre os dados objetivos, associada à ausência de fundamentação, são elementos que desconfiguram a presunção de legitimidade do ato administrativo.

24) Em tais circunstâncias, impõe-se o exercício do controle externo de modo a preservar o certame em sua totalidade, mas impedir a consumação de contratações fundadas em atos viciados ou inconstitucionais.

25) A concessão de medidas cautelares no âmbito do controle externo pressupõe, nos termos do art. 42-B da Lei Orgânica do TCE/AM, a demonstração cumulativa dos requisitos da plausibilidade jurídica do direito invocado e o perigo da demora. Tais pressupostos também encontram respaldo na Resolução n.º 03/2012 e nos arts. 279 e 288 do RITCE/AM. No caso em exame, ambos os requisitos encontram-se plenamente configurados.

26) A plausibilidade jurídica do direito invocado está demonstrada pelas evidências constantes dos autos. A SECEX identificou violação frontal ao disposto no item 7.2.1 do Edital n.º 002/2025, que estabelece de forma objetiva que cada mês de experiência comprovada na função corresponde a 1 ponto, com limite de 24 pontos.

27) Documentos públicos obtidos junto ao COREN-AM revelam que os registros profissionais de candidatos como Herwillyn Sicsu Vilar Frota (registro em 31/03/2025) e Henryque Wesley Sicsu Vilar Frota (registro em



19/04/2025) são posteriores à data de publicação do edital (07/04/2025), sendo portanto incompatíveis com a nota atribuída. A desconformidade entre os dados oficiais e a pontuação atribuída constitui prova do vício na avaliação, com potencial para comprometer não apenas os direitos dos demais candidatos, mas a própria legalidade do certame.

28) Noutro giro, a manutenção dos efeitos de atos administrativos maculados por favorecimento indevido compromete a moralidade da Administração Pública, princípio constitucional expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal. A potencial contratação de candidatos beneficiados por tais práticas representa afronto ao interesse público, à isonomia entre os concorrentes e ao dever de imparcialidade dos atos administrativos.

29) A defesa apresentada pelo gestor limitou-se a alegações genéricas, sem documentos comprobatórios que afastassem os achados específicos. Assim, o conjunto probatório é suficiente para satisfazer o requisito do *fumus boni iuris*, autorizando a adoção de medida excepcional para salvaguardar o interesse público.

30) A demora na atuação do Tribunal, diante dos fatos narrados, poderá resultar em prejuízo grave, concreto e de difícil reparação, tanto sob a ótica institucional quanto social.

31) Quanto ao perigo da demora, há o risco iminente de que os candidatos indicados como beneficiados sejam efetivamente convocados e contratados pela administração municipal. Caso isso ocorra, os atos posteriores — posse, exercício e remuneração — consolidarão situações jurídicas de difícil reversão, com impacto financeiro para o erário e possível judicialização de eventuais desligamentos futuros.

32) Diferentemente de uma avaliação preventiva, o controle *ex post facto* exige ônus muito maiores para a Administração, inclusive no tocante à devolução de valores pagos, responsabilização de gestores e recomposição da legalidade via anulação de contratos administrativos, além de potencial dano à continuidade do serviço público.

33) Embora a análise técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo (SECEX) revele a existência de indícios relevantes de irregularidades no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025, esta decisão monocrática opta por deferir a medida cautelar de forma parcial, limitando seus efeitos exclusivamente aos candidatos individualizados como supostamente beneficiados, conforme identificados na instrução processual, sem suspensão integral dos efeitos do certame.

34) A opção por um provimento cautelar restrito encontra amparo no princípio da proporcionalidade e na ponderação entre os interesses públicos envolvidos, especialmente considerando que o edital em questão tem por finalidade o provimento de funções na área da saúde pública, notadamente em caráter temporário e emergencial, no âmbito do município de Presidente Figueiredo.

35) De acordo com o edital (item 1.1), o objetivo do certame é “suprir demanda de pessoal essencial para o funcionamento da rede municipal de saúde, de forma célere, mediante critérios de seleção objetivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

36) Portanto, suspender integralmente o resultado do certame — mesmo diante de indícios localizados e relacionados a um grupo restrito de candidatos — poderia implicar a paralisação de contratações de profissionais





imprescindíveis ao atendimento da população, impactando diretamente a prestação dos serviços de saúde e, por consequência, gerando risco concreto à continuidade de serviço público essencial, constitucionalmente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal.

37) Tal cenário caracteriza o chamado perigo da demora inverso, que se configura quando a concessão da medida cautelar, ao invés de evitar um dano, passa a representar ela própria um risco grave ao interesse público. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que o julgador, ao analisar o cabimento de tutelas de urgência, deve avaliar não apenas o direito invocado, mas também os efeitos práticos da medida sobre a coletividade.

38) Com fundamento nesse entendimento, esta Corte de Contas não deve impor remédio processual de natureza excepcional com amplitude desnecessária, quando é possível conter os efeitos lesivos mediante medida focada, eficaz e proporcional.

39) Assim, a medida ora deferida incide apenas sobre os efeitos jurídicos da classificação dos seguintes candidatos:

39.1) Herwillyn Sicsu Vilar Frota

39.2) Henryque Wesley Sicsu Vilar Frota

39.3) Elen Geuaytt Moreira Macedo

39.4) Camila Aquino Pacheco

39.5) Geovana Araújo de Souza

39.6) Naiara Soares Fernandes

40) Determina-se, portanto, que sejam suspensos apenas os atos de convocação, contratação, nomeação ou qualquer forma de ingresso no serviço público municipal desses candidatos, até o julgamento final da presente representação ou ulterior deliberação deste Tribunal.

41) Por conseguinte, preserva-se a continuidade das demais fases do certame e a contratação dos demais classificados, sem prejuízo à atuação do controle externo quanto à apuração dos fatos e eventual responsabilização posterior.

42) Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

42.1) DEFIRO PARCIALMENTE a medida cautelar pleiteada e DETERMINO a suspensão imediata de qualquer ato de convocação, contratação, nomeação ou posse dos candidatos listados abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025 da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, limitando os efeitos da medida cautelar exclusivamente a estes candidatos:

- Herwillyn Sicsu Vilar Frota;
- Henryque Wesley Sicsu Vilar Frota;
- Elen Geuaytt Moreira Macedo;



- Camila Aquino Pacheco;
- Geovana Araújo de Souza;
- Naiara Soares Fernandes.

42.2) DETERMINO à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE a presente decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- OFICIE a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo para que adote, IMEDIATAMENTE, as providências necessárias à suspensão dos efeitos jurídicos da classificação e eventual contratação dos candidatos listados no item 42.1, abstendo-se de qualquer ato que resulte em admissão, nomeação, posse ou exercício funcional dos referidos nomes, sob pena de responsabilidade;
- DÊ CIÊNCIA ao colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- DÊ CIÊNCIA da presente decisão à Representante;
- REMETA-SE o processo à unidade técnica competente para prosseguimento da instrução processual, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
18 de julho de 2025.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

DMC





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

